



ROTINAS ACADÊMICAS

**REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO:
Normas e Procedimentos**



AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

DEVOLUÇÃO, INUTILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO E EXAME FINAL



BASE LEGAL

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR
Resolução nº 11/1993 – CONSUNI
Instrução Normativa Nº 001/94 – PROEG

**DEVOLUÇÃO, INUTILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO E
EXAME FINAL**

Resolução nº 024/2001 - CONSEPE



REGIMENTO GERAL

Art. 74 – O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com aprovação do Departamento em que se vincula a disciplina.



Resolução N° 02/77 – CONSEPE

PROEG

Art. 6º O professor não poderá, quando na aplicação de trabalho em classe, **ausentar-se e deixar outra pessoa** no seu lugar, ressaltando-se quando se tratar de um motivo de força maior, e a substituição for feita por um **outro professor da mesma área**.

Art. 10 O professor deverá primar pelo cumprimento integral do horário de aula, tanto no início como no final, bem como, no que diz respeito à execução do conteúdo programático.



AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Resolução nº 11/1993 – CONSUNI



Art. 102 – O rendimento escolar dos alunos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, abrangendo os aspectos da **assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.**

§ 1º Entende-se por aproveitamento a aquisição pelo aluno de conhecimentos previstos no **plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Departamento** e apresentado aos alunos no início de cada período letivo pelo professor responsável.

§ 2º Entende-se por assiduidade a **frequência** às aulas e demais atividades escolares obrigatórias previstas no plano de ensino de cada disciplina e demais.



Art. 103 - Em cada disciplina, são realizadas (três) **03** avaliações parciais por cada período letivo, a intervalos previamente programados, as quais devem expressar o resultado da verificação do aproveitamento realizado em cada intervalo, exceto as de **02** (dois) créditos.

§1º Para as disciplinas de 02 (dois) créditos são realizadas **duas** avaliações parciais em cada período letivo.

§2º São instrumentos de verificação de aprendizagem para efeito de avaliação, os **trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente ou em grupo**, que permitam aferir o aproveitamento de cada aluno.



§3º O número e os tipos de instrumentos de verificação e as prováveis datas para sua aplicação devem **constar** no plano de ensino de cada disciplina.

§4º Cada avaliação parcial é constituída **pelo menos de uma avaliação escrita individual**, sendo opcional somar-se a trabalho individual ou de grupo.

§5º O resultado de cada avaliação parcial é obtido pela média aritmética das verificações realizadas.



Art. 104 - Os resultados das verificações de aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressos em notas de 0 a 10, devendo ir até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda.

Art. 106 - É aprovado na disciplina o aluno que obtenha média ponderada nas 03 (três) avaliações parciais iguais ou superior a 7,0 (sete).

Art. 107 - O aluno que cuja Média Parcial (MP) calculada for igual ou superior a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete), deve prestar Exame Final (EF).



Art. 107

§1º - O Exame Final é constituído de **prova escrita e individual** abrangendo todo o programa da disciplina ministrada, sendo o seu resultado expresso segundo dispõe o artigo 104.

§2º - O **prazo** para realização do Exame Final é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação pela Secretaria da Unidade do resultado parcial.

§3º - No Exame Final o aluno deverá obter para aprovação na disciplina a média mínima **6,0** (seis), calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP + EF}{2}$$



Art. 108 - É reprovado na disciplina o aluno que:

I - Obtenha média parcial (MP) menor que 4,0 (quatro) ou menor que 6,0 (seis) após o exame final (EF).

II - Deixar de comparecer a mais de 25% do total de aulas ministradas por disciplina, durante cada período letivo, vetado abono de faltas e observados os casos previstos em lei.

Art. 109 - Impedido de participar de qualquer verificação, pode o aluno requerer ao Diretor da Unidade outra verificação, desde que o requerimento dê entrada no prazo de 03 (três) dias úteis contado este prazo a partir da data da verificação que não tenha participado.



Art. 109

§1º O Diretor da Unidade ou Coordenador do Campus encaminhará o pedido ao professor da disciplina que no **prazo de 03** (três) dias úteis, **emitirá parecer**, contado este prazo a partir da data de entrada do requerimento na Unidade ou Campus.

§2º Em caso de deferimento deverá o aluno realizar a prova no **prazo máximo de 08** dias úteis, contado este prazo a partir da **data da publicação do resultado**

§3º Ao aluno que não participar da verificação e não tendo requerido outra oportunidade é atribuída nota **zero**.



Art. 110 - Os resultados de verificação de aprendizagem deverão ser analisados em classe pelo professor.

Parágrafo único - É garantido ao aluno o direito de **vista de prova** ou trabalho realizado, depois de corrigidos pelo professor, quando de sua análise em classe ou quando requerida à Secretaria da Unidade ou Campus.



Art. 111 - É obrigatória a **divulgação** pelo professor dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de **08 dias** úteis, contado este prazo da aplicação da última verificação.

Parágrafo único – Juntamente com o resultado da terceira avaliação ou da segunda, quando tratar-se de disciplina de dois créditos, deve ser também **divulgada a média parcial** referida no artigo 106.



Art. 112 - Ao aluno é permitido pedir revisão dos resultados de qualquer verificação de aprendizagem.

§1º A revisão é requerida ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada a disciplina, no prazo máximo de **03 dias** úteis, contado este prazo da data da **publicação de cada resultado**.

§2º O pedido será feito por escrito, contendo o motivo da insatisfação.

§3º O Chefe de Departamento ou Coordenador de Curso constituirá uma banca examinadora de **03 professores**, que revisará a prova e dará parecer conclusivo, sendo permitida a **presença** do professor e do aluno requerente, que terão **10 minutos** para oralmente se pronunciar.



Art. 113 – Da decisão da banca examinadora caberá recurso para o **CONSAD** por estrita violação das normas.



Instrução Normativa N° 001/94 – PROEG



Dispõe sobre a operacionalização da Resolução que trata da verificação de aprendizagem

Art. 4º Dúvidas isoladas existentes após análise dos resultados em sala de aula devem **ser dirimidas entre o professor e o aluno(s)**, no departamento acadêmico de lotação do professor.

Art. 5º O pedido de revisão de que trata (...), é **entregue na Secretaria da Unidade** a qual se vincula o curso, onde será protocolado. O Diretor da Unidade instruirá o processo e **remeterá** ao chefe do departamento acadêmico que congrega a disciplina ou ao coordenador do curso (no caso dos Campi Avançados), obedecendo aos prazos.



Art. 6º Quando constar do plano de curso da disciplina a realização de trabalhos teóricos ou práticos, individuais ou em grupos, os mesmos são **obrigatórios e extensivos a todos os alunos**.

Parágrafo único – Fica vedado a aplicação de qualquer modalidade de verificação para o conjunto de alunos que tenha obtido **nota inferior** à média da prova escrita.

Art. 7º O aluno pode requerer, obedecido aos prazos, novas oportunidades para participar de verificação que tenha deixado de realizar até o limite do tempo admissível a continuidade do processo pedagógico, com recolhimento da taxa de requerimento e **apresentação de amparo legal**.



Art. 7º

§ 2º O amparo legal aludido ao caput do artigo 7º é o documento que comprova o impedimento da presença do aluno quando da realização da avaliação.

I – Atestado médico.

II – Declaração expedida pelo setor competente das prefeituras municipais dando ciência da impossibilidade do deslocamento da condução escolar.

III – Declaração de Instituição, Órgão ou Empresa, a qual se vincula profissionalmente o aluno(a), dando ciência da necessidade premente e eventual a sua presença no dia de realização da avaliação.

IV – Atestado de óbito de parente por consangüinidade ou afinidade até o segundo grau.



Art. 9º A secretaria da Unidade ou o Departamento Acadêmico deve **notificar**, oficialmente e obedecendo aos prazos, o resultado do requerimento ao interessado.



DEVOLUÇÃO, INUTILIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E EXAME FINAL



Resolução N° 24/01-CONSEPE

Art. 1º As avaliações parciais e os exames finais, realizados pelos alunos dos cursos de graduação da UERN, serão **devolvidos** aos respectivos estudantes que desejem conservá-los, inutilizados ou incinerados, **após registro** dos seus resultados, esgotados os prazos regimentais para recursos, e nos termos da presente resolução.

Art. 2º - Os exames finais de que trata o artigo 1º, deverão **permanecer no arquivo passivo da respectiva Unidade**, até a data da Expedição do diploma, quando serão devolvidos aos alunos, inutilizados ou incinerados.



Art. 3º

II – registro de nota no Diário de Classe da disciplina, efetuado pelo professor e visado pelo Diretor da Unidade Universitária.

III – registro na ficha individual do aluno, efetuado pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE, ao final do semestre letivo.

Parágrafo Único - As atas a que se refere o inciso I, serão **encadernadas** por curso, período letivo e ano de realização das atividades, através do/a secretário/a, **devendo o documento ser arquivado na secretaria da respectiva Unidade.**



Art. 4º - Efetuados os devidos registros, e esgotados os prazos legais para recurso, a secretaria da Unidade **devolverá** as avaliações parciais aos alunos, mediante assinatura destes na ata de publicação de resultado.



Contato:

o_

Telefone: 3315 2163

Equipe

Prof^a. Maria do Socorro Aragão
Coordenadora

Prof^a. Andrea Kaliany da Costa Lima
Assessora

João Paulo de Oliveira
TNS